



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº1059/91

CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal-
RS-

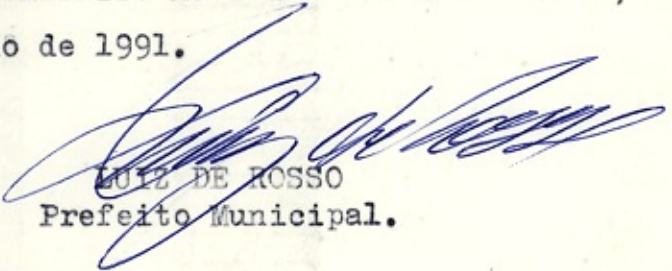
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 50% (cincoenta) para o mês de julho de 1991 sobre os valores aprovados pela lei municipal Nº1055/91, aos servidores municipais.

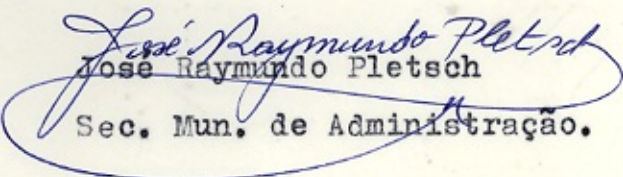
Art. 2º- Servirão de recursos para cobertura do disposto no artigo anterior dotações próprias do Orçamento / em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos três dias do mês de julho de 1991.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch
Sec. Mun. de Administração.